

**=LEI MUNICIPAL N.º 2.718, DE 24 DE JUNHO DE 2014=**

*“Dispõe sobre locações de imóveis destinados a abrigar provisoriamente as instalações do PSF, neste Município e dá outras providências”.*

*LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à abrigar provisoriamente as instalações do PSF, neste Município.*

*§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensalmente.*

*§ 2º. O prazo da locação será de 06 meses, ou seja, prorrogável por igual período, se necessário, por mais uma vez.*

*Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.*

*Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de junho de 2014.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de junho de 2014.*

*Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães  
Secretária*